Projeto de Lei: 250/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 250/2023, que "institui o programa adote um campo para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador no municipio de natal e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projetos de Lei nº 250/2023, de autoria do vereador Aroldo Alves que ***"institui o programa adote um campo para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador no municipio de natal e dá outras providências".***

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, informou que não há proposição semelhante em trâmite nesta Casa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em síntese, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância, pois tem como finalidade uma alternativa para que a iniciativa privada assuma responsabilidade social e auxilie o município nas melhorias e conservação de campos públicos, permitindo aos particulares instalem placas publicitárias indicativas nos campos de futebol amador, em troca da responsabilidade pela conservação e manutenção dessas áreas. É de salientar que, devido a limitações orçamentárias e prioridades, o executivo municipal não conseguir realizar uma ampla reforma em todos os campos, resultando em muitos deles abandonados e impróprios para uso.

Isto posto, o futebol amador é destacado como uma importante manifestação esportiva e social na capital, sendo os campos o palco dessa manifestação, aonde famílias e atletas frequentam esses espaços regularmente para praticar esportes, encontrar amigos e parentes, e expressar sua paixão pelo futebol.

No que diz respeito à legalidade do projeto, a autonomia de administração e legislação, que envolve o conjunto de responsabilidades e poderes materiais e legislativos estabelecidos na Constituição Federal para os Municípios, são abordados no artigo 30 da Constituição, da seguinte forma:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à técnica legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está adequada, pois todos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município foram observados.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 25 de maio de 2023

_____

NINA
Vereadora PDT